



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

EDITAL Nº 191/2025

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 174/2025

JUAREZ MARQUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Tramandaí, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que retifica o Edital de Chamada Pública nº 174/2025 que tem por objeto a contratação de * fornecedores individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupos, * grupos formais de agricultores familiares, detentores de DAP física, organizados em grupos e * grupos formais, detentores de DAP jurídica, para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, INCLUINDO o subitem 1.1 – Exigências/considerações, subitem 1.1.1, subitem 9.4 e subitem 10.2, **ALTERANDO** o item 04 do Anexo I e o Anexo III – Minuta de Contrato, **DESIGNANDO** nova data do certame no qual apresentará a relação dos proponentes dos projetos de venda, novo prazo para envio ou entrega da documentação de habilitação e projeto de venda e nova data limite para esclarecimento de dúvidas de ordem técnica, impugnações ou informações.

Inclui-se:

(...)

1.1 – Exigências/considerações:

1.1.1 – Os fornecedores proponentes e/ou seus parceiros/beneficiadores da matéria-prima de origem da agricultura familiar, quando se enquadrarem na disposição da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e o Decreto Federal 11.802, de 28 de novembro de 2023, deverão comprovar quanto a rotulagem e/ou rastreabilidade dos produtos, no momento da amostra e nas entregas realizadas.

(...)

9.4 – Além da entrega das amostras em conformidade com o Termo de Referência, os fornecedores proponentes e/ou seus parceiros/beneficiadores, quando se enquadrarem, deverão apresentar documentação quanto ao cumprimento da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e o Decreto Federal 11.802, de 28 de novembro de 2023, quanto a rotulagem e/ou rastreabilidade dos produtos amostrados.

(...)

10.2 – Além da entrega dos produtos em conformidade com o Termo de Referência, fornecedores proponentes e/ou seus parceiros/beneficiadores, quando se enquadrarem, deverão apresentar na entrega realizada, documentação quanto ao cumprimento da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e o Decreto Federal 11.802, de 28 de novembro de 2023, quanto a rotulagem e/ou rastreabilidade dos produtos entregues.

(...)

Altera-se:

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTO REFERENTE A AGRICULTURA FAMILIAR

Item	Qtde	Descrição do Produto	Unitário Médio (R\$)	Valor Total
01	5.000 quilogramas	FEIJÃO RESUMO: Feijão carioca, tipo 1, pacotes de 1kg sem sujidades.	R\$ 10,00	R\$ 50.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

		Marca:		
02	100 quilogramas	MEL RESUMO: Mel de abelhas, puro, em potes plásticos com lacre inviolável de 01 kg. Marca:	R\$ 37,00	R\$ 3.700,00
03	10.000 litros	LEITE RESUMO: LEITE LÍQUIDO INTEGRAL, EM embalagem longa vida, UHT de um litro, sem açúcar. Marca:	R\$ 6,90	R\$ 69.000,00
04	10.000 litros	SUCO DE UVA RESUMO: Suco de uva integral, sem açúcar, em embalagem de 1 litro tetrapak (UHT) e/ou vidro e/ou garrafa pet. Marca:	R\$ 13,33	R\$ 133.300,00
05	8.000 unidades	SUCO RESUMO: Suco de maçã integral, em embalagem tetra pak, caixinha UHT de 200 ml, com canudo, sem açúcar. Marca:	R\$ 3,66	R\$ 29.280,00
06	8.000 unidades	SUCO DE UVA RESUMO: Suco de uva integral, em embalagem tetra pak, caixinha UHT de 200 ml, com canudo, sem açúcar. Marca:	R\$ 3,56	R\$ 28.480,00
07	1.000 unidades	DOCE DE LEITE RESUMO: Doce de leite cremoso, em embalagem plástica atóxica de 350 gramas. Com lacre inviolável aluminizado, coloração marrom escura, sem adicionais de amido de milho. Marca:	R\$ 11,15	R\$ 11.150,00
08	1.000 quilogramas	QUEIJO RESUMO: Queijo mussarela fatiado, resfriado, em embalagem de 1 kg aproximadamente. Marca:	R\$ 58,00	R\$ 58.000,00
09	1.000 potes	REQUEIJÃO CREMOSO RESUMO: Requeijão cremoso, pote institucional de 1,2 kg em embalagem plástica, com lacre inviolável. Marca:	R\$ 45,30	R\$ 45.300,00
10	4.000 quilogramas	CARNE MOÍDA RESUMO: Carne bovina de 1º moída, em moagem grossa, com, no máximo, 5% de gordura, resfriada. Marca:	R\$ 52,67	R\$ 210.680,00
11	6.000 quilogramas	CARNE BOVINA RESUMO: Carne bovina de 1ª em cubos, resfriada, tipo patinho, com, no máximo, 5% de gordura. Marca:	R\$ 59,99	R\$ 359.940,00
12	5.000 quilogramas	ARROZ RESUMO: Arroz parboilizado, tipo 01, sem sujidades, grão longo, em pacotes de 1 kg. Marca:	R\$ 6,65	R\$ 33.250,00
13	10.000 unidades	LEITE EM PÓ RESUMO: Leite em pó integral, instantâneo, sem açúcar, em embalagem de 01 kg. Marca:	R\$ 43,13	R\$ 431.300,00
14	5.000 Quilogramas	FILÉ DE PEIXE RESUMO: Filé de peixe tipo tilápia resfriado, sem espinhas, sem aparas, pronto para o consumo infantil. Marca:	R\$ 60,00	R\$ 300.000,00



(...)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº

"CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO
O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ E DE
OUTRO A EMPRESA "

O **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº. 5.037, inscrito no CNPJ sob o nº 88771001/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JUAREZ MARQUES DA SILVA, com poderes que lhe são conferidos pelo art. 106 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e a empresa _____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 22170/2025, que deu origem ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2025, com fundamento na Lei Municipal nº 3.555/2013, Decreto nº 3.939/2014 e Decreto 3.943/2014, bem como, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021, com suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente Chamada Pública consiste na contratação de fornecedores individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupos, grupos formais de agricultores familiares, detentores de DAP física, organizados em grupos e grupos formais, detentores de DAP jurídica, para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificado na cláusula Terceira.

Exigências/considerações:

- Os fornecedores proponentes e/ou seus parceiros/beneficiadores da matéria-prima de origem da agricultura familiar, quando se enquadrarem na disposição da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e o Decreto Federal 11.802, de 28 de novembro de 2023, deverão comprovar quanto a rotulagem e/ou rastreabilidade dos produtos, no momento da amostra e nas entregas realizadas.
- Além da entrega das amostras em conformidade com o Termo de Referência, os fornecedores proponentes e/ou seus parceiros/beneficiadores, quando se enquadrarem, deverão apresentar documentação quanto ao cumprimento da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e o Decreto Federal 11.802, de 28 de novembro de 2023, quanto a rotulagem e/ou rastreabilidade dos produtos amostrados.
- Além da entrega dos produtos em conformidade com o Termo de Referência, fornecedores proponentes e/ou seus parceiros/beneficiadores, quando se enquadrarem, deverão apresentar na entrega realizada, documentação quanto ao cumprimento da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e o Decreto Federal 11.802, de 28 de novembro de 2023, quanto a rotulagem e/ou rastreabilidade dos produtos entregues.

Paragrafo Único: Ficará responsável pela gestão e fiscalização do contrato as Servidoras Alvanira Ferri Gamba e Daniela Monteiro Pagno, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

O prazo de vigência do Contrato celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 5 (cinco) anos. (Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, o valor em conformidade com o Projeto de venda por ela apresentado, conforme especificações abaixo:

Item	Qtde	Descrição do Produto	Unitário Médio (R\$)	Valor Total
01	5.000 quilogramas	FEIJÃO RESUMO: Feijão carioca, tipo 1, pacotes de 1kg sem sujidades. Marca:	R\$ 10,00	R\$ 50.000,00
02	100 quilogramas	MEL RESUMO: Mel de abelhas, puro, em potes plásticos com lacre inviolável de 01 kg. Marca:	R\$ 37,00	R\$ 3.700,00
03	10.000 litros	LEITE RESUMO: LEITE LÍQUIDO INTEGRAL, EM embalagem longa vida, UHT de um litro, sem açúcar. Marca:	R\$ 6,90	R\$ 69.000,00
04	10.000 litros	SUCO DE UVA RESUMO: Suco de uva integral, sem açúcar, em embalagem de 1 litro tetrapak (UHT) e/ou vidro e/ou garrafa pet. Marca:	R\$ 13,33	R\$ 133.300,00
05	8.000 unidades	SUCO RESUMO: Suco de maçã integral, em embalagem tetra pak, caixinha UHT de 200 ml, com canudo, sem açúcar. Marca:	R\$ 3,66	R\$ 29.280,00
06	8.000 unidades	SUCO DE UVA RESUMO: Suco de uva integral, em embalagem tetra pak, caixinha UHT de 200 ml, com canudo, sem açúcar. Marca:	R\$ 3,56	R\$ 28.480,00
07	1.000 unidades	DOCE DE LEITE RESUMO: Doce de leite cremoso, em embalagem plástica atóxica de 350 gramas. Com lacre inviolável aluminizado, coloração marrom escura, sem adicionais de amido de milho. Marca:	R\$ 11,15	R\$ 11.150,00
08	1.000 quilogramas	QUEIJO RESUMO: Queijo mussarela fatiado, resfriado, em embalagem de 1 kg aproximadamente. Marca:	R\$ 58,00	R\$ 58.000,00
09	1.000 potes	REQUEIJÃO CREMOSO RESUMO: Requeijão cremoso, pote institucional de 1,2 kg em embalagem plástica, com lacre inviolável. Marca:	R\$ 45,30	R\$ 45.300,00
10	4.000 quilogramas	CARNE MOÍDA RESUMO: Carne bovina de 1º moída, em moagem grossa, com, no máximo, 5% de gordura, resfriada.	R\$ 52,67	R\$ 210.680,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

		Marca:		
11	6.000 quilogramas	CARNE BOVINA RESUMO: Carne bovina de 1ª em cubos, resfriada, tipo patinho, com, no máximo, 5% de gordura. Marca:	R\$ 59,99	R\$ 359.940,00
12	5.000 quilogramas	ARROZ RESUMO: Arroz parboilizado, tipo 01, sem sujidades, grão longo, em pacotes de 1 kg. Marca:	R\$ 6,65	R\$ 33.250,00
13	10.000 unidades	LEITE EM PÓ RESUMO: Leite em pó integral, instantâneo, sem açúcar, em embalagem de 01 kg. Marca:	R\$ 43,13	R\$ 431.300,00
14	5.000 Quilogramas	FILÉ DE PEIXE RESUMO: Filé de peixe tipo tilápia resfriado, sem espinhas, sem aparas, pronto para o consumo infantil. Marca:	R\$ 60,00	R\$ 300.000,00

– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

– O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação, que será efetuada após entrega dos produtos, acompanhado da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria requisitante e acompanhada de todas as certidões negativas e demais documentos exigidos abaixo.

– A empresa deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb, conforme Instrução Normativa da RFB nº 2005/21;
- Contra-cheques pagos constantes na DCTFWeb (mês anterior).

– O(s) pagamento(s) não será(ão) liberado(s) se houver descumprimento da exigência constante no subitem nº 12.1 e 12.2.

– No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA/IBGE mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA/IBGE, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

– O prazo da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal.

– Eventuais pedidos de reajuste ou reequilíbrio serão respondidos pelo Município no prazo de até 30 (trinta) dias da data do protocolo.

– Em caso de prorrogação os valores poderão ser reajustados pelo índice do INPC ou por outro legalmente determinado.

– A Contratada / credenciada reconhece sua vinculação ao edital e demais atos do processo de licitação, inclusive a sua proposta.

– Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

– A CREDENCIANTE procederá às retenções devidas, de acordo com a legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

- A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer em Avenida da Igreja, nº 346, 4º andar, Bairro Centro, Tramandaí/RS, junto à Secretaria Municipal de Educação, para a responsável técnica (Nutricionista Daniela Monteiro Pagno), no horário das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

- Além da entrega dos produtos em conformidade com o Termo de Referência, fornecedores proponentes e/ou seus parceiros/beneficiadores, quando se enquadrarem, deverão apresentar na entrega realizada, documentação quanto ao cumprimento da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e o Decreto Federal 11.802, de 28 de novembro de 2023, quanto a rotulagem e/ou rastreabilidade dos produtos entregues.

CLÁUSULA QUARTA: – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

– As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

230312.361.0133.2039 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
339030000000 MATERIAL DE CONSUMO 1552 - 0000 7076-9
339030000000 MATERIAL DE CONSUMO 1552 - 0000 7078-5
339030000000 MATERIAL DE CONSUMO 1552 - 0000 7084-0
339030000000 MATERIAL DE CONSUMO 1552 - 0000 7080-7

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- Compete à CREDENCIADA:

- * Fornecer e-mail e telefone para o contato, bem como manter atualizado o endereço da sede;
- * Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização;
- * Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas;
- * Fornecer os materiais na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições;
- * Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas;
- * Declarar atender a todas as exigências legais e regulatórias à execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais;
- * Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste processo, durante a vigência do contrato;
- * Será de responsabilidade exclusiva do agricultor e/ou cooperativa o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- * O fornecedor deverá assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de contratação (mão de obra necessária à boa e perfeita entrega dos gêneros alimentícios, entre outros), responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

- * Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante o fornecimento, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- * Serão de exclusiva responsabilidade da empresa todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do fornecimento, ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem o fornecimento;
- * Comunicar ao fiscal quaisquer irregularidades e prestar os esclarecimentos devidos e necessários;
- * Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto ao fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- Compete ao CREDENCIANTE:

- * Designar servidor como responsável pela fiscalização;
- * Verificar se o fornecimento está sendo realizado de acordo com as especificações deste documento, através da fiscalização;
- * Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços;
- * Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto, dando ciência à Administração;
- * Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações, assim como das disposições legais pertinentes;
- * Comunicar à empresa quaisquer irregularidades observadas no fornecimento, exigindo sua imediata correção/regularização;
- * Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;;
- * Providenciar a rescisão do contrato, quando a CREDENCIADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis;
- * É facultada ao Município, em qualquer fase do contrato, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

I - O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, primariamente, podendo realizar auditoria in loco sem aviso prévio, tendo acesso irrestrito à documentação que se achar necessária, sem prejuízo de fiscalizações realizadas por quaisquer outros órgãos ou departamentos competentes, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto deste termo.

II - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

III - Ficarão responsáveis pela fiscalização e gerenciamento do Contrato oriundos desse chamamento público as servidoras Alvanira Ferri Gamba e Daniela Monteiro Pagno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

IV - O credenciamento feito pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste contrato e total sujeição à legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

I - A rescisão deste termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência do seu termo final;
- b) Por solicitação do CREDENCIADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Por acordo entre as partes;
- d) Unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital e no presente termo, ou quando constatada qualquer ilegalidade na execução dos serviços;
- e) e demais formas legais previstas na Lei 14.133/21, em seus artigos 137

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Tramandaí, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

I - Fica eleito o Foro da comarca de Tramandaí/RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste termo, quando não resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tramandaí, ** de ***** de 2025.

JUAREZ MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal
Credenciante

Credenciada

Fiscal:

Daniela Monteiro Pagno

Testemunhas:

.....

.....

EGH



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

Em razão desta retificação, **altera-se o item 02, o prazo da Chamada Pública para envio ou entrega da documentação de habilitação e projeto de venda para credenciamento que será no período de 14 de outubro de 2025 até as 13h do dia 03 de novembro de 2025, agendando a nova data para a sessão pública no qual apresentará a relação dos proponentes dos projetos de venda, para as 14h do dia 03 de novembro de 2025.** E, em cumprimento ao item nº 17.1 do Edital: até as 19h do dia 29/10/2025.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de Outubro de 2025.

JUAREZ MARQUES DA SILVA
Prefeito